



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 169, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

**ALTERA DISPOSITIVO DO ANEXO I DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 03 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1. O tópico VI, sob a rubrica de “funções gratificadas”, do Anexo I da Lei Complementar nº 150, de 03 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI – FUNÇÕES GRATIFICADAS”

Nome do cargo	Símbolo	Quantidade	Remuneração
Função Gratificada de Direção	FG-I	19	R\$ 1.000,00
Função Gratificada de Chefia	FG-II	15	R\$ 600,00
Função Gratificada de Coordenação	FG-III	15	R\$ 400,00
Função Gratificada de Assistência	FG-IV	20	R\$ 300,00
Função Gratificada de Assessoramento de Programas de Saúde	FG-V	2	R\$ 2.000,00
Função Gratificada de Suporte ao SAMU	FG-VI	1	R\$ 600,00
Função Gratificada de Supervisão de Obras e Serviços Públicos	FG-VII	3	R\$ 1.500,00
Função Gratificada de Prestação de Contas	FG-VIII	2	R\$ 1.000,00
Função Gratificada de Gerenciamento de Manutenção de Iluminação Pública	FG-IX	1	R\$ 2.000,00
Função Gratificada de Consultoria Contábil e Financeira	FG-X	1	R\$ 4.000,00
Função Gratificada de Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL	FG-XI	1	R\$ 3.000,00
Função Gratificada de Membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL	FG-XII	2	R\$ 1.500,00
Função Gratificada de Diretor de Centro Escolar	DCE	12	R\$ 1.000,00
Função Gratificada de Saúde	FG-XIII	1	R\$ 3.000,00

Art. 2. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Assú, aos 05 de abril de 2021.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ